

**DECRETO Nº 1854, DE 04 DE ABRIL DE 2017.**

**ALTERA O DECRETO Nº 970, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO TRABALHO PARA MELHORIA DOS INDICADORES DE SAÚDE (GIMIS), CONCEDIDA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DE QUE TRATA A LEI Nº 299/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 299 de 11 de maio de 2001;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de adequação dos indicadores de saúde dispostos no art. 1º do Decreto nº 970 de 24 de setembro de 2007;

**CONSIDERANDO**, por fim, as alterações advindas da Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os indicadores apontados no Art. 1º, do Decreto nº 970, de 24 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º (...)

EIXO	INDICADOR	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Atenção à saúde da mulher	Evitar óbitos maternos por meio de adequadas ações na Atenção Primária à Saúde – APS	Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil
Atenção à saúde da criança	Evitar óbitos infantis por meio de adequadas ações na Atenção Primária à Saúde –APS	Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil
Controle do Diabetes e Hipertensão	Cadastrar e acompanhar pelo menos 80% dos hipertensos estimados na população com idade igual ou superior a 30 anos, residentes no território.	Planilhas de cadastro e monitoramento de Hipertensos e Diabéticos - Coordenação de Atenção à Saúde
	Cadastrar e acompanhar pelo menos 65% dos diabéticos estimados na população de com idade igual ou superior a 30 anos residente no território.	Planilhas de cadastro e monitoramento de Hipertensos e Diabéticos - Coordenação de Atenção à Saúde

Vigilância e Controle da Hanseníase	Curar pelo menos 95% dos novos casos de hanseníase.	Sistema de Informação de Agravos e Notificação - SINAN on-line
Vigilância e Controle da Tuberculose	Curar pelo menos 85% dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera.	Sistema de Informação de Agravos e Notificação - SINAN on-line
Vigilância e Controle da Dengue	Manter índice de infestação predial pelo <i>Aedes Aegypti</i> menor que 1% em cada ciclo realizado, segundo os padrões de pesquisa larvária <i>Aedes Aegypti</i> .	Informação da Febre Amarela e Dengue - SISFAD
Saúde Bucal	Garantir a primeira consulta de atendimento odontológico em pelo menos 85% das gestantes/puérperas cadastradas na microárea em que estão vinculadas.	Sistema de informação E-SUS
Acolhimento e Acesso	Avaliação da assistência pré-natal recebida no Centro de Saúde da Família	Trevo de Quatro Folhas

....." (NR)

**Art. 2º** O Art. 2º, do Decreto nº 970, de 24 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – Assistente Municipal de Saúde, nível 1, 3 e 4 que prestar serviço em Unidade Básica de Saúde (UBS) na sede do Município fará jus a percepção da GIMIS, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR/MENSAL
Assistente Municipal de Saúde 1 e Médico	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Assistente Municipal de Saúde 3 e Dentista	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Assistente Municipal de Saúde 4 e Enfermeiro	R\$ 200,00 (duzentos reais)

II – Assistente Municipal de Saúde 1, 3 e 4, que prestar serviço em Unidade Básica de Saúde (UBS) fora da circunscrição da sede do Município fará jus a percepção da GIMIS, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR/MENSAL
Assistente Municipal de Saúde 1 e Médico	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Assistente Municipal de Saúde 3 e Dentista	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Assistente Municipal de Saúde 4 e Enfermeiro	R\$ 900,00 (novecentos reais)

*lmm*

*[Handwritten signature]*



VI – Assistente Municipal de Saúde 1 e 4 que prestar serviço de remoção e apoio de paciente para outra unidade hospitalar fora dos limites do Município fará jus a percepção da Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde - GIMIS, nos seguintes termos:

CARGO	VALOR POR REMOÇÃO
Assistente Municipal de Saúde 1 e Médico	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Assistente Municipal de Saúde 4 e Enfermeiro	R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)

VII – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de simbologia DAS-1, DAS-2, DAS-3, DNS-2 e DNS-3, farão jus a percepção da Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria dos Indicadores de Saúde - GIMIS, devendo ser verificada sua participação no alcance dos indicadores apontados pelo Ministério da Saúde, sendo observado se pelo menos 40% das equipes de assistência atingiram as metas pactuadas no Art. 1º, obedecendo aos seguintes parâmetros:

CARGO	VALOR/MENSAL
Direção de Nível Superior 2/ Coordenador	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Direção de Nível Superior 3/ Gerente	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Direção de Assessoramento Superior 1/ Supervisor de Núcleo	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Direção de Assessoramento Superior 2/ Assistente Técnico II	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Direção de Assessoramento Superior 3/ Assistente Técnico I	R\$ 1.000,00 (mil reais)

VIII – Os servidores efetivos do Município de Sobral, com carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, e que contribuam para a melhoria dos indicadores apontados pelo Ministério da Saúde farão jus a percepção da GIMIS, desde que seja apurado por seu superior imediato a consecução das atividades que contribuam para este fim, obedecendo aos seguintes parâmetros:

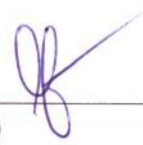
CARGO	VALOR/MENSAL
Agente Administrativo	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Auxiliar Administrativo	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Técnico Administrativo	R\$ 200,00 (duzentos reais)

IX – Assistente Municipal de Saúde 2 fará jus a percepção da GIMIS no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser verificada sua participação no alcance dos indicadores apontados pelo Ministério da Saúde, sendo observado se pelo menos 40% das equipes de assistência atingiram as metas pactuadas no Art. 1º.

X - Assistente Municipal de Saúde 1 que desempenhar tarefas na Auditoria Municipal do SUS, bem como na Rede de Atenção Integral à Saúde Mental fará jus a percepção da GIMIS no valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

.....” (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos III, IV e V do art. 2º do Decreto nº 970, de 24 de setembro de 2007.

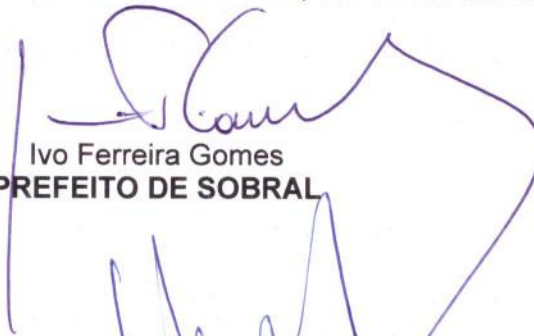

**Art. 4º** As disposições constantes neste Decreto, aplicam-se também aos contratos por tempo determinado, nos termos da Lei nº 1613 de 09 de março de 2017.

**Art. 5º** Os valores pagos na forma do presente Decreto, juntamente com as demais vantagens percebidas pelo servidor e contratados, excluídas as verbas de caráter indenizatório, se sujeitam ao limite remuneratório estabelecido na Lei Municipal nº 1592, de 17 de novembro de 2016.

**Art. 6º** As hipóteses constantes dos incisos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do art. 2º não são cumuláveis.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES**, em 04 de Abril de 2017.



Ivo Ferreira Gomes  
**PREFEITO DE SOBRAL**



Gerardo Cristino Filho  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**